

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

TERMO DE CONVÊNIO N.º. 001/2011

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI - AGIR E O MUNICÍPIO DE GASPARG PARA CESSÃO DE PESSOAL.

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrito no CNPJ sob n.º 11.762.843/0001-41 constituída pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n.º. 6.017/07 com sede na Rua: Alberto Stein, n.º. 466 - Bairro: Velha, CEP: 89036-200, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, simplesmente denominada “**AGIR**”, representada neste ato pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, Sr. **SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito do município de Indaial, SC, CPF n.º. 383.728.439-53 e Ced. Id. n.º. 1.111.815-6 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GASPARG**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, n.º. 435 - Bairro: Centro, CEP: 89110-000, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO CELSO ZUCHI, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º. 181.649.359-72 e Ced. Id. n.º. 221280-3, simplesmente denominado “**MUNICÍPIO**” firmam o presente Convênio, com amparo na legislação em vigor e mediante adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para o desenvolvimento de ações e serviços, com a cessão de pessoas para atuação na área do saneamento básico da AGIR e nos termos dos respectivos Estatutos.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** cede, com ônus, pessoal para a execução dos trabalhos contábeis, administrativos em geral e de apoio necessários para a AGIR executar seus objetivos, como o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais do setor de saneamento básico.

Cláusula Segunda - DO COMPROMISSO DAS PARTES

Comprometem-se os signatários:

I – O MUNICÍPIO:

- a) Fazer a cessão de servidor(s) habilitado(s) para elaboração dos controles administrativos, de fiscalização, de regulação e todos demais serviços previstos no Estatuto e determinados pela AGIR;
- b) Todas os servidores cedidos executarão as tarefas e serviços na sede da AGIR e junto aos seus consorciados, nos locais e horários habituais de trabalho da AGIR;
- c) Os servidores cedidos ficarão subordinados diretamente ao Diretor Geral da AGIR, com disponibilidade exclusiva;
- d) Os servidores cedidos têm o seu contrato de trabalho suspenso, cabendo a AGIR todas as responsabilidades legais, sociais e trabalhistas.

II – A AGIR:

- a) Deverá, nos termos de seu Estatuto, remunerar os servidores cedidos por força deste Convênio e, de acordo com o seu quadro de vencimentos e remuneração;
- b) Aos servidores cedidos aplicar-se-á o Regulamento de Pessoal da AGIR, no que couber e na falta de regras específicas, as situações verificadas serão disciplinadas através de Resolução, após aprovação pela Diretoria;
- c) Os servidores cedidos para a AGIR, devem cumprir as determinações gerais expedidas pela AGIR;
- d) A AGIR fica responsável pelo controle de pessoal cedido pelo MUNICÍPIO, a qualquer título, bem como quanto à organização documental e trabalhista, onde esta se fizer necessária e obrigatória

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O presente Convênio é por prazo indeterminado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos e ou o seu término.

Parágrafo único. Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Cláusula Quarta - DA DENUNCIACÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas antes do término do prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau, SC, para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes, ficando estabelecido ainda, que antes disso, todas as medidas de conciliação deverão ser esgotadas.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Blumenau (SC), em 22 de julho de 2011.

SERGIO ALMIR DOS SANTOS
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Testemunhas:

Heinrich Luiz Pasold

Valdete Korz